

PROCESSO SEI Nº 050505172.000048/2026-71-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 35/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Eventual contratação de serviços de reparos e adequações construtivas em edificações e equipamentos públicos do município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 997/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050505172.000048/2026-71-PMM**, referente a **Adesão nº 35/2026-CPL/DGLC/PMM**, em que a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC** pretende aderir a Ata de Registro de Preços nº 67/2026-CPL/DGLC/PMM, oriunda do Processo SEI nº 050505211.000778/2025-88, autuado na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (SRP) nº 90006/2026-CPL/DGLC/PMM, tendo como objetivo a *Eventual contratação de serviços de reparos e adequações construtivas em edificações e equipamentos públicos do município de Marabá*, e que tem como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL/DGLC), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo, devidamente autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contém ao tempo desta análise 6 (seis) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 11/08/2026, por meio do Parecer nº 789/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 2296553, vol. V), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato, desde que cumpridas as recomendações ali exaradas. Nesta enseja, percebeu-se atendimento às recomendações, conforme justificativa (SEI nº 2314838, vol. V)

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pelo departamento de Licitação da SEASPAC, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 2120336, vol. I), e se justifica tendo em vista a “[...] *A contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos prédios e estruturas públicas, os quais, em razão do uso constante e da ação*

do tempo, apresentam desgastes que comprometem sua funcionalidade, segurança e adequação às normas vigentes.”.

Observa-se que, nos termos do art. 86, §2º, I da Lei nº 14.133/2021, presente a justificativa para Adesão (SEI nº 1827057, vol. I), que ilustra a vantajosidade, a economicidade, a celeridade do processo e a padronização dos itens por meio da adesão, uma vez que “[...] *A opção pela adesão justifica-se pela necessidade de atendimento célere e contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, especialmente no que se refere à manutenção e adequação de seus equipamentos públicos, tais como CRAS, CREAS, unidades de acolhimento, centros de convivência e demais espaços destinados à execução das políticas públicas de assistência social*”.

Nessa conjuntura, em atendimento ao disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023, a SEASPAC consultou a signatária da Ata de Registro, MODO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por meio de Ofício nº 138/2026/SEASPAC-LIC/SEASPAC-PMM enviada via e-mail (SEI nº 2049100 e 2123070, vol. II) a fim de que esta manifestasse interesse no fornecimento dos itens registrados. Em atenção ao referido expediente, a empresa manifestou aquiescência a solicitação (SEI nº 2076123, vol. III).

Destarte, a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) formulada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes, à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 92/2026/SEASPAC-LIC/SEASPAC-PMM (SEI nº 1835902, vol. I), **onde houve negativa do pedido de adesão naquele momento** por meio do Ofício nº 245/2026/SEVOP-ACI-ADM/SEVOP-PMM (SEI nº 1881913, vol. I), justificando a negativa nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece que, para realização de adesão à ata de registro de preços ("carona"), exige a observância de requisitos legais aplicáveis ao instituto da adesão, dentre os quais se destaca a necessidade de que o objeto tenha sido previamente contratado no âmbito do órgão gerenciador, e que no presente caso, verifica-se que não houve, **até aquele momento**, qualquer contratação efetiva do objeto constante da ata por parte deste órgão, dessa forma, a Secretária de Assistência Social, Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes **fez pedido de reconsideração** em momento posterior, por meio do Ofício nº 117/2026/SEASPAC-LIC/SEASPAC-PMM (SEI nº 1948593, vol. I), dessa forma, já superada a problemática da negativa anterior, **houve anuência ao pedido**, na pessoa de seu titular, Sr. Cleverland Carvalho de Araújo, em 11/06/2026, nos termos do Ofício nº 319/2026/SEVOP-ACI-ADM/SEVOP-PMM (SEI nº 2041922, vol. II).

Presente nos autos o Termo, de lavra da SEASPAC, Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes (SEI nº 2244467, vol. V), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à

contratação por meio da Adesão pretendida.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, sendo indicado para a função, a Sra. Nathalia Lima da Silva, com a sua respectiva ciência e de sua suplente, a Sra. Karen de Castro Lima Dias (SEI nº 2070985, vol. II), bem como ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 2090070, vol. II), atribuindo o encargo à servidora, Sra. Rosiani Barreiro de Brito (Fiscal Administrativo), Sra. Ellen Heringer Barbosa (Fiscal Técnico) e Sra. Maria Caroline Pagani Bezerra (Fiscal Setorial), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 2090073, vol. III).

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do CONCORRÊNCIA ELETRONICA (SRP) nº 90006/2026-CPL/DGLC/PMM e seus anexos (SEI nº 2070273, vol. II); do Termo de Referência da licitação de origem (SEI nº 2070283, vol. II); Termo de Homologação (SEI nº 2070342, vol. II); Extrato de publicidade do resultado do certame (SEI nº 2070384, vol. II); parecer da PROGEM e CONGEM (SEI nº 2070416, 2070436, vol. II); e publicação do extrato da ARP (SEI nº 2070384, vol. II).

Ademais, foi juntada ao processo em análise cópia da Ata de Registro de Preços nº 67/2026 (SEI nº 1827064, vol. I), assinada em **23/04/2026** e com prazo de validade de 1 (um) ano, a partir do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, vigente, assim, até **23/04/2027**, bem como a respectiva comprovação de divulgação desta nos demais meios oficiais (SEI nº 2070384, vol. II). Depreende-se do documento que a SEASPAC não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade de uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 4.1). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com os do mercado, art. 31, II do Decreto nº 405/2023, a Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários formalizou Pesquisa de Preços por meio de solicitação via SINAPI / SICRO/ SEDOP/ORSE (SEI nº 2232975, 2233052, vol. IV).

Tais dados ameadados foram consolidados na Planilha Orçamentária (SEI nº 1941451, vol. II) e no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 2232975, vol. IV), contendo um cotejo dos preços levantados, que aponta o **valor estimado do objeto em R\$ 1.149.472,39** (um milhão, cento e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), resultado que corrobora a vantajosidade econômica decorrente da adesão, uma vez que seu valor total de contratação será de **R\$ 855.769,65** (oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 2314658, vol. V), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, a previsão no Plano de Contratações Anuais e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A minuta retificada do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e a empresa **MODO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** (SEI nº 2270135, vol. V), traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº, 2274002, e 2073716, vol. III e 2314920, vol. V):

- Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM;
- Cadastro atualizado no SICAF;
- Certidão Judicial Cível Negativa;

Vislumbramos nos autos Certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (SEI nº 2320269, 2320274, vol. V) da Prefeitura de Marabá, que atesta não haver registro no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica a ser contratada.

Observa-se a juntada dos documentos de habilitação da empresa **MODO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** (SEI nº 2073716, vol. III).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 2100373, vol. IV).

Em regular processamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir o procedimento de efetivação do pacto (SEI nº 2333750 e 2334870, vol. VI).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Leis nº 17.761/2017 (SEI nº

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

2070925, vol. II) e nº 17.767/20217 (SEI nº 2070935, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; extrato da Portaria nº 004/2025-GP de nomeação da Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes como Secretária Municipal de Assistência Social (SEI nº 2164899, vol. IV) e cópia do extrato de publicação da Portaria nº 2123/2026-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações - CPL/DGLC (SEI nº 2164899, vol. IV).

Quanto as condições para a adesão, nos termos do regulamento municipal (art. 32, I), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SEASPAC, com os quantitativos, para cada item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes das ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o regulamento local (Decreto nº 405/2023) em seu art. 32, inciso II, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para cada item. No caso concreto, percebemos o atendimento da norma citada, uma vez que o titular da SEVOP – órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, informou por meio do Ofício nº 319/2026-SMS-PL/SMS-PMM (SEI nº 2041922, vol. II), que a SEASPAC é o **primeiro** órgão a aderir a ARP nº 67/2026-CPL/DGLC/PMM, bem como consignou, no mesmo ato, planilha com indicativos dos quantitativos solicitados para cotejo e validação.

Dessa feita, não obstante a necessária atenção aos apontamentos feitos há pouco, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20260618001 (SEI nº 2076438, vol. III).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 2086079, vol. IV) subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social, na qualidade de Ordenadora de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2026 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários para o exercício financeiro de 2026 (SEI nº 2073825, vol. III), bem como do Parecer Orçamentário nº 1003/2026-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 2082481, vol. III), ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08 122 0001 2.155 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a documentação apensada, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (SEI nº 2073716, 2268621, 2073887, 2123571, 2268613, 2123629, 2274434, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MODO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 22.536.678/0001-26.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEASPAC) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 11/09/2027 (SEI nº 2041922, vol. II).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP), ocorreu em 11/06/2026 (SEI nº 2041922, vol. II). Assim, tendo como marco inicial a data de autorização, a presente adesão deverá ser formalizada até **24/06/2026**.

Nessa conjuntura, ressaltamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data

base, entre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites de seu regulamento próprio.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº**

050505172.000048/2026-71-PMM, na forma da **Adesão nº 35/2026-CPL/DGLC**, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de setembro de 2026.

João Henrique Zucatelli Galvão Gonçalves
Portaria 143/2025-FCCM

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050505172.000048/2026-71-PMM, de Adesão nº 35/2026-CPL/DGLC/PMM**, com vistas a Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP nº 67/2026/CPL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (SRP) nº 90006/2026-CPL/DGLC/PMM, Processo Administrativo nº 050505211.000778/2025-88 - Eventual contratação de serviços de reparos e adequações construtivas em edificações e equipamentos públicos do município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 4 de setembro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP